



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECAD 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Dilata prazos dos processos administrativos disciplinares instaurados pela Portaria SECAD nº 008 e 009 de 2019, em razão das motivações apresentadas pelas comissões processantes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve a Lei Municipal 1.519 de 2013

CONSIDERANDO que as portarias SECAD nº 008 e 009 de 2019 instituíram processos administrativos disciplinares para um significativo número de servidores. E que parcela significativa dos servidores não apresentaram defesa ou compareceram a convocação da comissão.

CONSIDERANDO a sumula nº 592 do STJ (Superior Tribunal de Justiça) que declarou o excesso de prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar somente causa nulidade quando houver demonstração de prejuízo a defesa.

CONSIDERANDO o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.519 de 2013, que define os vícios insanáveis de processo administrativo e estabelece o julgamento fora de prazo como exceção ao que causa nulidade.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla defesa dos processados, bem como necessidade de coleta de documentações junto a prefeituras e órgãos estaduais e limitações (em razão do fim do ano fiscal) orçamentárias para gastos com correios, telégrafos e combustível para visitar e diligências in loco.

CONSIDERANDO o Ofício nº 32 da ASPROLF (Sindicato dos trabalhadores em Educação de Lauro de Freitas) que sugere alterações no padrão de imputação que ensejaria visitação de diversas unidades escolares.

CONSIDERANDO fatores como razoabilidade e economicidade, bem como edital nº 799 de 2019 que prorroga prazos de prestação de contas do edital nº 511 de 2019 do TCM, o que ensejou esforço adicional de complementação de informações por parte de membros da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetido ao limite do prazo do Art.148 da Lei Municipal nº 1.519 de 2013, os procedimentos administrativos regidos pela portaria SECAD nº 008 e 009, tendo em vista que para além da acumulação legal de cargos públicos terá a comissão que apurar compatibilidade de horário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 2º Não se admitirá qualquer outra forma de prorrogação de prazo, visto já ser esta excepcional medida visando maximizar o direito de defesa dos servidores envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de janeiro de 2020

Rita de Cassia Bitencourt Evangelista
Secretária Municipal de Administração, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo, em exercício